

**Despacho para fins de devolução do processo originador à SECEX-SP**

**TC 032.679/2014-9**

1. Haja vista que o processo originador ainda não reúne as condições necessárias para autuação da cobrança executiva para os responsáveis abaixo identificados, solicitamos que sejam promovidas ações detalhadas na coluna “Observações”:

<b>Responsável</b>	<b>Tipo de peça</b>	<b>Peça</b>	<b>Observações</b>
Centro Comunitário do Município de Vinhedo (CNPJ: 49.596.976/0001-68)	Notificações	94	Não há nos autos a comprovação de que a Sra. Neusa Maria Gadioli Serafim seja a representante legal do Centro Comunitário do Município de Vinhedo. Há que se ter uma prova documental de que essa sra. representa esse Centro Comunitário para sua notificação seja válida. No banco de dados da Receita Federal o Centro conta como Presidente o Sr. Nilzo Palaro. Esta é a documentação oficial que se tem. Ele é o presidente e é ele quem deveria ter sido notificado dos Acórdãos recursais.

2. Dessa forma, restituímos os autos para que sejam promovidas as ações administrativas necessárias para correção das falhas apontadas.

Scbex, em 20 de novembro de 2018.

*(Assinado eletronicamente)*  
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira  
TEFC – Mat.TCU 3428-2